



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Desenvolvimento Comunitário e Direitos Humanos.
Imperatori Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
D&B Consultancy, Limitada.
IEL Segurança, Limitada.
Low Price Solutions – Sociedade, Limitada.
Farmacia Micaune, Limitada.
Searoad Service & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Loja do Pende, Limitada.
Táctica Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
El Shaddai Security, Limitada.
África Logistics, Limitada.
M&M Cosmetics, Limitada.
Skyfil Investimentos, Limitada.
Nor Energy, S.A.
Mazal Properties, S.A.
Sofala Cimentos, Limitada.
Promo MZ, S.A.
Made In Media, Limitada.
Farmácia Ontupaia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Enviroserv Wast Management Moçambique, Limitada.
Car City, Limitada.

Mille Computadores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Maison D' Architecture-Ma, Limitada.
LBC – Logical Business Connection – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hostec, Limitada.
L-Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Basse, Limitada.
Tete Marinha, Limitada.
Tete Marinha, Limitada.
J.J.M, Advocacia e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
LJ Services, LDA – Sociedade Unipessoal.
Venisa e Filhas Comercial – Sociedade Unipessoal.
Escola Família Agrícola de Milevane.
Nhambis Catering & Filhos, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Desenvolvimento Comunitário e Direitos Humanos – DCHD, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Desenvolvimento Comunitário e Direitos Humanos – DCHD.

Maputo, 5 de Setembro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Desenvolvimento Comunitário e Direitos Humanos – DCDH

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação, duração e sede)

Um) A Associação Desenvolvimento Comunitário e Direitos Humanos, adiante

designada DCDH, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

Dois) É constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro 25 de Junho A, Rua 4, n.º 860 e regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Âmbito)

A Associação é de âmbito nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Associação tem por objectivos:

- Prevenir e combater a violência e o tráfico humano;
- Acolher as vítimas do tráfico e violência, promovendo um acompanhamento psicológico;
- Reintegrar as vítimas da violência e do tráfico na comunidade;

- d) Promover o desenvolvimento na comunidade como educação e a cultura de auto-emprego; e
- e) Implementar programas de formação na área de intervenção cívica e educação.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Categoria de membros)

A Associação tem como categorias de membros os seguintes:

- a) Membros fundadores, os que assinarem o requerimento do pedido de reconhecimento jurídico da associação;
- b) Membros beneméritos - aqueles que a assembleia geral conferir esta distinção espontaneamente, ou por proposta do Conselho de Direcção, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação; e
- c) Membros honorários - aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a associação, por proposta do Conselho de Direcção à Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Direitos)

São Direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para cargos de Direcção;
- b) Comparecer a Assembleia Geral;
- c) Ter acesso a todos os documentos da Associação; e
- d) Monitorar a gestão das actividades da Associação.

ARTIGO SEIS

(Deveres)

Um) São deveres dos associados:

- a) Cooperar para o desenvolvimento e a realização das actividades da associação;
- b) Fazer cumprir o estatuto social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;
- c) Comparecer a Assembleia Geral e as reuniões que forem convocadas;
- d) Aceitar e exercer cargos e comissões para os quais for eleito ou designado;
- e) Zelar pelo bom nome da Instituição; e
- f) Zelar pela preservação do património da Instituição.

Dois) O associado membro do Conselho de Direcção que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, é automaticamente destituído do seu cargo.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO OITO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da Associação é composta por todos membros em pleno gozo dos seus direitos e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO NOVE

(Mandato)

O mandato de todos os órgãos sociais é de cinco anos, podendo renovar por mais um mandato.

ARTIGO DEZ

(Funcionamento)

Um) A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

Dois) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associado presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Cinco) Os estatutos podem exigir um número de votos superior ao fixado nas regras anteriores.

ARTIGO ONZE

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Alterar o estatuto social;
- b) Eleger e empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Eleger os substitutos do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- e) Examinar e aprovar as contas anuais;
- f) Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;

- g) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- h) Decidir sobre a dissolução da associação;
- i) Aprovar o regulamento interno;
- j) Decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação;
- k) Apreciar o relatório anual; e
- l) Discutir e homologar as contas e balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente, Conselho Fiscal ou por requerimento de 3/4 dos membros.

Dois) A convocação é por via de edital, fax, jornal de maior circulação no país ou outros meios disponíveis.

Três) A convocação deve conter a data, local, hora e respectiva ordem de trabalhos ou agenda.

ARTIGO TREZE

(Composição e competências da Mesa)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente e Secretário.

Dois) Compete ao presidente:

- a) Dirigir as secções ou reuniões requeridas;
- b) Conferir posse aos titulares dos cargos dos órgãos sociais; e
- c) Orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente, substituir o presidente em sua ausência.

Quatro) Compete ao Secretário da mesa, registar toda a ocorrência decorrente das discussões e deliberações tomadas na assembleia.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO CATORZE

(Natureza)

O Conselho de Direcção e o órgão gestor da associação.

ARTIGO QUINZE

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- b) Deliberar sobre admissão e demissão de funcionários;
- c) Analisar e aprovar os balancetes contabilísticos mensais apresentados pela Tesouraria;
- d) Elaborar e executar programa anual de actividades;

- e) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- f) Interagir com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse;
- g) Prestar contas da administração anualmente;
- h) Contratar e demitir funcionários; e
- j) Convocar a Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Convocação)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente e as suas deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presente.

ARTIGO DEZASSETE

(Composição e competências dos membros)

Um) O Conselho de Direcção da associação é composta por um Presidente, um vice-presidente, um Secretário, primeiro e segundo tesoureiros e o seu mandato é de 5 (cinco) anos, com direito a uma reeleição consecutiva.

Dois) Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- c) Convocar a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir reuniões do Conselho de Direcção; e
- e) Assinar com o tesoureiro todos os cheques e ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- b) Assumir a função de presidente em caso de vacância até ao término do mandato; e
- c) Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Quatro) Compete ao Secretário:

- a) Dirigir e organizar os serviços de secretaria e administração de pessoal;
- b) Secretariar e lavrar as actas de reuniões da Directoria;
- c) Elaborar os editais e as pautas das reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Organizar e manter os arquivos de documentos da Associação;

Cinco) Compete ao primeiro tesoureiro:

- a) Orientar analisar e fiscalizar a contabilidade da associação;

- b) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração;
- c) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- d) Apresentar relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;
- e) Assinar, juntamente com o presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- f) Apresentar o relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- g) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; e
- h) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

Seis) Compete ao segundo tesoureiro:

- a) Substituir o primeiro em suas ausências e impedimentos; e
- b) Prestar de modo geral a sua assessoria ao primeiro tesoureiro.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades desempenhadas pela associação, e é composto pelo Presidente, Vice-Presidente e Vogal, eleitos pela Assembleia Geral e o seu mandato coincide com o mandato do Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da associação, examina toda a documentação;
- b) Examinar e emitir o balancete apresentado pelo tesoureiro;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; e
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens

ARTIGO VINTE

(Convocação)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Fundos, património e despesas

ARTIGO VINTE E UM

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) Receitas decorrentes de seu património, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- b) Doações de qualquer natureza;
- c) Auxílios e subvenções que venham a receber do poder público; e
- d) Auxílios e contribuições de seus membros e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o património social.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Património)

Constituem património da Associação todos bens móveis e imóveis, registados em nome da mesma.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Despesas)

São despesas da associação toda a saída de valores, autorizada com objectivo de manter o funcionamento das acções da associação.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Casos omissos)

Em tudo que se verificar omissos neste estatuto, recorre-se ao regulamento interno e a lei.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Alteração e dissolução)

A alteração deste estatuto e a dissolução da Associação cabe a assembleia geral, e decorre nos termos da lei em vigor.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após reconhecimento jurídico e sua publicação no *Boletim da República*.

Imperatori Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101024776 uma entidade denominada Imperatori Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ao vigésimo terceiro dia do mês de Julho de dois mil e dezoito, na Cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro – Código Comercial, foi celebrado o contrato de sociedade entre:

Elisa Imperatori, maioritária, solteira, natural de Spoleto (PG), de nacionalidade italiana, portadora do Passaporte n.º Y3061072, emitido a seis de Junho de dois mil e doze, pelo Governo da Itália e válido até cinco de Junho de dois mil e vinte e dois, residente em Maputo.

Fica acordado que:

O outorgante constitui Sociedade Unipessoal denominada Imperatori Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, queira reger-se pelos seguintes artigos:

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Imperatori Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por tempo indeterminado, com sede social na Cidade de Maputo, e que regerá pelo pacto e disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Imperatori Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, podendo na relação com o mercado a sociedade comercial adoptar a designação Comercial Imperatori e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Joseph Ki – Zerbo, n.º 16, rés-do-chão, Bairro Sommerschiled, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer local do território nacional mediante deliberação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Consultoria de negócios;

- c) Actividade cultural;
- d) Aula de yoga para adultos e crianças;
- e) Logística.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente é realizado em dinheiro no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a sócia Elisa Imeprotori.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital. A sócia poderá fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de administração a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já ao cargo da sócia Elisa Imperatori, como administrador e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se achar por conveniente;
- c) O remanescente servirá para pagar os dividendos ao sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos fixados por lei e nos estatutos, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortizações da quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arreata por qualquer forma apreenda judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo o que for omissivo, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique na parte aplicável.

Maputo, 26 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilgivel.

D&B Consultancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101000999 uma entidade denominada D&B Consultancy, Limitada.

Primeiro: Bernardo António, casado com Cândida Augusto Ilontxe sob regime de comunhão geral de bens, natural de Inhambane e residente nesta cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005328N de trinta e um de Março de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Dambudzo Masarira, solteiro, natural de Chintopo e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100569181P de vinte e quatro de Dezembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se referá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de D&B Consultancy, Limitada tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto social:

Prestação de serviços de contratação (*procurement*) e consultoria.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em numerário é de dez mil meticais, representado pelas seguintes quotas iguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Bernardo António, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Dambudzo Masarira, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) Administração da sociedade é exercida desde já pelos sócios Bernardo António e no Dambudzo Masarira, nomeados.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência nomeados.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto as quotas permanecer indivisas.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**IEL Segurança, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101003574 uma entidade denominada IEL Segurança, Limitada.

Ibraimo Elias Luís, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na rua João de Queiroz, n.º 18, rés-do-chão, Cidade de Maputo, NUIT 101799808 e Bilhete de Identidade n.º 110102251629J, emitido a 27 de Junho de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adoptada a denominação IEL Segurança, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede na Avenida da Mozal n.º 150, Bairro Matola-Rio, no distrito Municipal Boane.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio a grosso e/ou retalho de equipamento das tecnologias de informação e comunicação; Comércio a grosso e/ou retalho de mobiliário e material de escritório; Comércio a grosso de material de construção e sanitário; Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis; Reparação de computadores e equipamentos de comunicação; Segurança no Trabalho; Actividades de limpeza em edifícios e equipamentos industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais) em numerário, correspondente a uma quota, cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibraimo Elias Luís.

ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e/ou alienação total ou parcial de quotas, deverá ser consentimento do sócio, gozando este do direito de preferência.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Ibraimo Elias Luís.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Do lucro líquido apurado anualmente, cinco por cento (5%) são para fundo de reserva e o restante será para os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Low Price Solutions – Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100926520 uma entidade denominada Low Price Solutions-Sociedade, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial entre:

Carlota Afonso, natural de Homóine província de Gaza, nascido aos 24 de Junho de 1955, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010028957A, emitido na cidade de Maputo, pelo que o presente contrato de sociedade Outorga entre si, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade, limitada denominada Low Price Solutions – Sociedade, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A empresa está sediada na Av/Rua Conselheiro Pedroso, n.º 54, 3.º andar, Bairro Central.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de:

- a) Contabilidade e Auditoria, Consultoria Fiscal;
- b) Outras actividades de consultoria, científica, técnicas e similares e apoio ao negócio.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de única quota no valor nominal do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, sem prejuízo das disposições em vigor a cessação ou alienação

de toda a parte de quota deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação do conselho de gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida ao único sócio Carlota Afonso.

Dois) O Conselho de gerência é composto por um gerente.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

O caso omissos, será regulado pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Farmácia Micaune, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101024857 uma entidade denominada Farmácia Micaune, Limitada.

Primeiro: Xavier de Jesus Maria, casado, natural de Chinde, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de entidade n.º 110103991194M, emitido a 14 de Junho de 2013, pelo Serviço Nacional de Identificação da Cidade de Maputo, residente em Maputo, na Avenida Acordos de Incomáti, Flat 29, número 910, doravante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo: João Paulo Francisco Marques de Jesus, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100807545P, emitido a 3 de Julho de 2018, pelo Serviço Nacional de Identificação da Cidade de Maputo, residente em Maputo, na Rua Vila Namwali, número 57, doravante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial (Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro), e reciprocamente aceite, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Micaune, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é constituída sob a forma de sociedade limitada e rege-se pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto o exercício da actividade:

- a) Aquisição e monitoramento de estoques;
- b) Recebimento, armazenamento e conservação de medicamentos;
- c) Dispensa de medicamentos ao público;
- d) Analisar a prescrição de medicamentos quanto aos aspectos legais e técnicos;
- e) Treinamento e capacitação dos funcionários; e
- f) Actualização da documentação legal.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, actuando em seu nome ou em nome de terceiros, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Joaquim Chissano n.º 339, Bairro Malhangalene, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, pode a sede ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional, quando a assembleia geral o deliberar.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Xavier de Jesus Maria;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Paulo Francisco Marques de Jesus.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com aprovação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital serão efectuados na proporção das quotas detidas pelos sócios, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão e alteração total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alteração a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Xavier de Jesus Maria, que desde então fica nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade bem como a sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa e passivamente, pode ser exercida por uma outra pessoa estranha à sociedade.

Três) O administrador da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) O administrador poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar.

Único: Em caso referenciado no número dois for pessoa colectiva, deverá nomear uma pessoa singular para os devidos efeitos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituído por todos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço ou contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocado.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, podendo reunir em qualquer outro lugar, acidentalmente, se o interesse social o ditar será presidida pelo sócio maioritário ou pelo sócio administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um a que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil, iniciando a 01 de Janeiro à 31 de Dezembro.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas dos exercícios fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultado, sendo posteriormente submetido a assembleia geral ordinária para efeitos do preceituado no número um do artigo décimo do presente pacto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Todos casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Searoad Service & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101024903 uma entidade denominada Searoad Service & Logística- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edrisse Mussafir Sabibo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-A-Velha, residente no Bairro de Mutiva, Cidade de Nacala Porto, Bloco 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702884632P, de vinte seis de Abril de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Que pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Searoad Service & Logística- Sociedade Unipessoal, Limitada constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, com a sua sede em Maputo, Bairro Central, Rua do Bagamoyo, n.º190, 1.º Andar, Porta 2.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

Prestação de serviços de: Transporte e logística, serviços transitórios, importação e exportação.

A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Edrisse Mussafir Sabibo, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de créditos que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Edrisse Mussafir Sabibo, desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução como ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 26 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Loja do Pende, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101024873 uma entidade denominada Loja do Pende, Limitada, entre

Primeiro: Nelson Daniel da Costa Xavier, Moçambicano, casado, natural e residente na Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104210013M, emitido na mesma cidade, válido até sete de Maio de dois mil e vinte e três,

Segundo: Raúl Meneses Chambote, Moçambicano, solteiro, natural de Mutarara e residente na cidade de Maputo, no Bairro Central B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069896M, válido até Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, e

Terceiro: Nicete Fernanda Torcida Cortez, Moçambicana, solteira, natural e residente em Maputo, no Bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991166S, válido até Agosto de dois mil e dezoito.

Os três na qualidade de sócios, celebram o contrato de sociedade que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Loja do Pende Lda, e tem a sua sede na Avenida Amilcar Cabral, n.º 1420, no Bairro Central, na Cidade de Maputo, podendo, abrir sucursais ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) Processamento e comercialização do pescado de bebidas e produtos alimentares;
- b) Exportação de pescado;
- c) Importação de material de pesca, de lazer e equipamento de agro-processamento;
- d) Turismo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social realizado em dinheiro é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Nelson Daniel da Costa Xavier, que subscreve uma quota no valor

nominal de vinte mil e quatrocentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social;

- b) Raúl Meneses Chambote, que subscreve uma quota no valor nominal de quinze mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e nove por cento (39%) do capital social e;
- c) Nicete Fernanda Torcida Cortez, que subscreve uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a dez por cento (10%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social, pode ser aumentado desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Decidida a variação do capital social, o montante do aumento será rateado pelos sócios, competindo estes deliberarem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação

Um) A cessação total ou parcial de quotas deverá ser com o consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por Nelson Daniel da Costa Xavier, por três (3) anos renováveis.

Dois) Os sócios podem mediante deliberação nomearem mais administradores, que ficam dispensados de prestar caução, porém reservando o direito de os dispensar a todo o tempo, mesmo sem autorização prévia dos sócios.

Três) Compete ao administrador representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto nos negócios da ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, na impossibilidade deste por um dos sócios ou pelo seu procurador, quando seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne -se ordinariamente, uma vez, cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, casos estes manifestem intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos da Lei.

Maputo, aos 26 de Julho de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Táctica Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101014738 uma entidade denominada Tática Soluções-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Walid Bin Farid Haider, casado com Kátia Alexandra Neto Roso Haider sob o regime de comunhão geral de bens, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, filho de Farid Haider e de Sarita Haider Daude, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100400475C, emitido aos 20 de Novembro de 2015, que neste acto constitutivo outorga na qualidade de sócio único da sociedade Tática Soluções- Sociedade Unipessoal, Limitada.

O outorgante acima identificado, celebra o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, sede social, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tática Soluções-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede actual na Avenida Amilcar Cabral, n.º 412, nesta Cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer parte do território nacional mediante decisão do seu sócio único.

Quatro) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o decidir.

Cinco) A sociedade dura por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:
Actividade de consultoria na área de gestão de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, que corresponde a uma única quota, representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Walid Bin Farid Haider.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou de um procurador devidamente constituído para o efeito.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar uma percentagem de vinte por cento como fundo de reserva da sociedade e o remanescente a sua aplicação será deliberada pelo administrador da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

El Shaddai Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101025039 uma entidade denominada El Shaddai Security, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Primeiro: Xavier Pedro Langa, casado, residente nesta Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105100569C, emitido a 30 de Dezembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Francisco Nunes Malhaze, casado, residente nesta Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103992741S, emitido a 16 de Novembro de 2015, pelo

Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação El Shaddai Security, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por Sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Metical número 407 rés-do-chão, Bairro Filipe, Distrito de Katembe - Mugazine, Município de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos à partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com segurança privada, representação comercial, importação e exportação e outros serviços afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade a constituir ou constituídas, desde que com objecto relacionado ao objecto social da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Xavier Pedro Langa;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio

Francisco Nunes Malhaze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Direcção e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Ficam desde já nomeados como directores os senhores Xavier Pedro Langa e Francisco Nunes Malhaze.

Três) A sociedade fica obrigada por uma assinatura ou por um procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os directores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é,

com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes e assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissso regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

África Logistics Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101024555 uma entidade denominada África Logistics Solutions, Limitada.

Primeiro: Victor Bertie Hasson, divorciado, natural da África do Sul de nacionalidade sul africana residente nesta Cidade de Maputo, portador do Passaporte, n.º M00227557, emitido aos, 16 de Agosto de 2017, na República da África do Sul.

Segundo: Maria Francisco Jossene, solteira, maior natural da Beira, de nacionalidade moçabicana residente nesta Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100485903Q, emitido aos, 1 de Março de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, localização)

Um) A sociedade adopta a firma denominada África Logistics Solutions, Limitada, com sede na cidade do Maputo bairro da Coop número 56.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Logística, aquisição e distribuição do material;
- b) Fornecimento de todo tipo de material a nível internacional;
- c) Prestação de serviços nas áreas de: Transporte, Desembaraço Aduaneiro, entrega ao domicílio de carga ao cliente e outros serviços intermediários;
- d) Comércio com importação e exportação;
- e) E outras actividades que a sociedade achar conveniente.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das principais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Participação em societárias)

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo uma de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Bertie Hasson, e outra de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Francisco Jossene.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, pela entrada em numerário ou em espécie, incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização dos lucros ou das reservas sociais, mediante deliberação dos sócios representando setenta e cinco por cento do capital social, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, dispensada de caução, será remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, e fica a cargo dos sócios Victor Bertie Hasson e Maria Francisco Jossene, que desde já são nomeados administradores. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contractos deve apresentar obrigatoriamente as assinaturas dos dois administradores.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

Quatro) É expressamente proibido aos administradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e semelhantes, respondendo o contraventor perante a sociedade por todos os prejuízos que porventura lhe causar.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberação)

Os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do contrato social)

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem que ser por maioria qualificada e ter necessariamente o voto favorável dos sócios Victor Bertie Hasson e Maria Francisco Jossene.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares de capital)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, desde que para tal seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos de falência ou insolvência, arresto, penhora ou outro acto que afecte a livre disponibilidade da quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

M&M Cosmetics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101022781 uma entidade denominada M&M Cosmetics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Muhammad Hamza Fazulo Remane, solteiro, natural de Arroios-Lisboa, residente em Nampula, Rua das FPLM, casa número Oito, Bairro Central, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100594962B, emitido no dia cinco de Novembro do ano dois mil e quinze em Maputo;

Segundo: Mubina Mamad Bassir Satar, solteira, natural de Maputo, residente no Quarteirão um, casa número Quarenta e dois, Bairro da Sommerscheild, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100503020C, emitido no dia quatro de Janeiro ano dois mil e dezasseis, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de M&M Cosmetics, Limitada. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida Kibiriti Diwane, número quarenta e dois, rés-do-chão, Bairro Central, na Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência, a sede social poderá ser transferida para outro local dentro do país, bem como abrir e encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio; e
- b) Prestação de serviços de salão de beleza;
- c) Maquiagem Facial dentre outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, bem como associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas;

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a Muhammad Hamza Fazulo Remane;
- b) Outra quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Mubina Mamad Bassir Satar.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e em segundo os sócios na proporção das suas quotas gozam do direito de preferência, na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, a sua pretensão e condições com ela relacionadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada; e
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio.

Três) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de gerência referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pela senhora Mubina Mamad Bassir Satar, que fica desde já nomeada administradora.

Dois) O conselho de gerência terão os poderes gerais, atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação das reuniões do conselho de gerência)

O conselho de gerência deverá reunir-se, no mínimo, mensalmente e sempre que convocado por qualquer membro do conselho de gerência em qualquer altura.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de gerência considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de gerência temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de gerência poderá fazer-se representar por qualquer outro membro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de análise e aprovação dos sócios, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo conselho de gerência a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de gerência, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que esse fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios e outras obrigações da sociedade;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Qualquer material que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2018. — O Técnico,
Illegível.

Skyfil Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101018202 uma entidade denominada Skyfil Investimentos, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Narciso Domingos Baltazar, solteiro, maior, natural da Beira, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100424088F, emitido aos 2 de Agosto de 2016;

Segundo: Elio Armando Tsazana, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500561594M, emitido aos 5 de Agosto de 2014;

Terceiro: Zacarias Antonio Melco, solteiro, maior, natural de Inharrime, residente na Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100004846C, emitido aos 11 de Maio de 2015;

Quarto: Hassane Ismael Nala, solteiro, maior, natural de Morrumbene, residente na Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1105053007300739S, emitido aos 11 de Maio de 2015;

Quinto: Nelson Alberto Tsanzana, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100804032Q, emitido aos 19 de Janeiro de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quota, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Skyfil Investimentos, Limitada, tem a sua sede social na Província cidade de Matola bairro de Bunhissa, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Venda de filtros para viaturas e máquinas;
- Venda de óleos e lubrificantes para viaturas e máquinas;

- Fornecimento de material de escritório;
- Prestação de serviços de: mecânica auto, electricidade auto, serrilharia mecânica, e alarmes;
- Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado interno ou externo;
- Fornecimento de bens e serviços na área de refrigeração e electricidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, equipamentos e em dinheiro, é de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), dividido em cinco quotas iguais:

- Narciso Domingos Baltazar, um valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- Elio Armando, um valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- Zacarias António Melco, um valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- Hassane Ismael Nala, um valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- Nelson Alberto Tsanzana, um valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente Narciso Domingos Baltazar e, passa desde já a cargo de administrador com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Nor Energy, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e três de Julho de dois mil e dezoito, lavrada a folhas trinta e três e seguintes do Livro de notas para escrituras diversas número mil e trinta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior A do referido cartório, a sociedade Kuikila Investments, Limitada e os Excelentíssimos Senhores Gonçalo José de Almeida Mendes de Vasconcellos Guimarães e Almiro Manhiça, constituíram entre si uma sociedade anónima, sob a firma Nor Energy, S.A., que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Nor Energy, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Dar-Es-Salam, número duzentos e noventa e seis, Bairro da Sommerschild, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício da actividade de produção, geração, transporte e comercialização de energia eléctrica, incluindo a importação ou exportação, construção, operação e gestão de centrais eléctricas.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por dez mil acções, com o valor nominal de dez meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;

h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;

i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e

j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a ser exercido nos termos Gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais e deverão revestir sempre a forma de acções nominativas.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por Lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão e oneração de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência apenas dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais na data do aumento.

Dois) É livre a oneração, total ou parcial, das acções dependendo apenas da prévia comunicação à sociedade.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida aos accionistas incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição das acções.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial das acções, nos termos dos números anteriores, o accionista transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à Administração da sociedade.

Nove) No caso da sociedade autorizar a transmissão das acções e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Dez) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

Onze) A transmissão de acções terá efeitos perante a sociedade após o registo das mesmas no Livro de Registo de Acções, a pedido do transmitente ou do transmissário.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral.

Dois) Salvo deliberação em contrato tomada pela Assembleia Geral, os contratos de suprimentos devem ser celebrados, por escrito, nos seguintes termos:

- a) Não devem estar sujeitos a prestação de garantias; e
- b) Deverão ser isentos de juros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias ou suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital ou suplementares até ao montante igual ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das Disposições Gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da Legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, bem como dos auditores externos da sociedade;
- c) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais e dos auditores externos da sociedade;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social, bem como sobre a cessação, suspensão ou abandono da actividade desenvolvida pela Sociedade;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais e outras classes de acções;
- g) Deliberar sobre a alienação, oneração e aquisição de bens imóveis;
- h) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- i) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias ou suplementares;
- j) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- k) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- l) Deliberar sobre a alienação total ou parcial do negócio ou dos empreendimentos da sociedade;
- m) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- n) Deliberar sobre a prestação de suprimentos pelos sócios à sociedade, bem como os termos e condições em que os mesmos serão prestados e reembolsados;
- o) Deliberar sobre a contratação de empréstimos de valor superior a 250 mil Euros e a constituição das respectivas garantias;
- p) Deliberar sobre a celebração, rescisão ou alteração de qualquer contrato

em que a Sociedade tenha a obrigação de fazer ou de prestar ou de receber pagamentos de valor superior a dez por cento do valor líquido patrimonial da Sociedade apurado no exercício fiscal anterior;

- q) Deliberar sobre a aprovação das contas finais dos liquidatários; e
r) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente ou do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) O aviso convocatório poderá, desde logo, fixar uma segunda data de reunião para o caso de a Assembleia Geral não poder funcionar na primeira data marcada, por falta de quórum constitutivo, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze dias, aplicando-se ao funcionamento da Assembleia que reúna na segunda data as regras relativas à Assembleia de segunda convocação.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O referido requerimento será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Sete) Os sócios podem deliberar sem recurso à Assembleia Geral desde que todos declarem por escrito o seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Oito) A deliberação por escrito referida no número anterior considera-se tomada na data em que seja recebido na sociedade o último dos documentos remetidos, devendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substituir dar conhecimento, por escrito, a todos os sócios, da deliberação tomada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social, salvo nos casos em que a Lei ou os presentes Estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três a sete, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os administradores da sociedade poderá eleger um a três administradores suplentes cuja ordem de precedência deverá ser estabelecida na deliberação de eleição.

Três) Verificando-se a falta definitiva de algum administrador, procede-se à sua substituição pela chamada do primeiro suplente.

Quatro) Na falta de suplentes, será o administrador em falta substituído por cooptação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

Cinco) O Conselho de Administração deverá nomear entre os seus membros aquele que exercerá as funções de Presidente, o qual não terá o voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, dez dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a data, o local, a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou nouro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos Administradores da Sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que esteja presente a maioria dos seus membros, salvo nos casos em que a Lei ou os presentes Estatutos exijam quórum superior.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções judiciais ou arbitrais que a sociedade esteja envolvida;

d) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida, nos termos definidos nos presentes Estatutos;

e) Deliberar sobre a prestação de suprimentos pelos sócios à sociedade, bem como os termos e condições em que os mesmos serão prestados e reembolsados;

f) Deliberar sobre a contratação de empréstimos de valor igual ou inferior a duzentos e cinquenta mil Euros e a constituição das respectivas garantias;

g) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

h) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;

i) Submeter, anualmente, à aprovação da Assembleia Geral os relatórios de administração da sociedade, as contas e demonstrações financeiras da sociedade e a forma de aplicação dos resultados do exercício (dividendos), bem como os planos de orçamento e das principais operações a efectuar no ano seguinte;

j) Constituir e definir os poderes dos mandatários da Sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, à extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação sociedade, que nos termos legais não podem ser delegadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral ou delegados pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se anualmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal assistem às reuniões do Conselho de Administração, quando este órgão delibere sobre assuntos que devam opinar.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da Sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- Pelo menos um por cento, após a dedução das importâncias destinadas à constituição da reserva legal, serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório, podendo,

porém, este deixar de ser pago aos accionistas, por proposta do Conselho de Administração, com parecer do Órgão de Fiscalização e aprovado pela Assembleia Geral, havendo fundado receio de que se o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade; e

- O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelo que for deliberado em Assembleia Geral de acordo com as disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Membros do Conselho de Administração)

Até à primeira reunião da Assembleia Geral, o Conselho de Administração da sociedade será constituída pelos Excelentíssimos Senhores Diogo Alves Dinis Vaz Guedes, que exercerá as funções de Presidente, Gonçalo Vasconcelos Guimarães e Samora Moisés Machel Júnior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e dezoito. — O Notário, *Ilegível*.

Mazal Properties, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte seis de Julho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas dezanove a folhas trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e seis traço A, deste Cartório Notarial perante Sérgio Custódio Miambo Conservador e Notário Superior em exercício deste Cartório, foi constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mazal Properties, S.A. A sede da sociedade é na Avenida Marginal, Quarteirão 32, Casa 69, Bairro do Triunfo, Maputo.

Parágrafo único - Por simples deliberação do Conselho de Administração a sua sede poderá ser deslocada dentro do mesmo município ou para município limítrofe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mazal Properties, S.A., e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade é na Avenida Marginal, Quarteirão 32, casa 69, Bairro do Triunfo, Maputo.

Parágrafo único - Por simples deliberação do Conselho de Administração a sua sede poderá ser deslocada dentro do mesmo município ou para município limítrofe, bem como criar sucursais, delegações ou outras formas locais de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária, construção civil, compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, arrendamento de imóveis, exploração de unidades hoteleiras e unidades agrícolas, mediação e avaliação imobiliária, administração de imóveis por conta de outrem, bem como a prestação de serviços em geral e, limítrofe bem como criar sucursais, delegações ou outras formas locais de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária, construção civil, compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, arrendamento de imóveis, exploração de unidades hoteleiras e unidades agrícolas, mediação e avaliação imobiliária, administração de imóveis por conta de outrem, bem como a prestação de serviços em geral e, em especial, a prestação de serviços de arquitectura, engenharia e técnicas afins, toda a actividade de importação e exportação de todo e qualquer tipo de bens e mercadorias, bem como outras actividades de natureza acessória ou complementar à sua actividade principal.

Parágrafo único - A sociedade pode, ainda, por deliberação dos accionistas, consagrada em acta, dedicar-se a qualquer outra actividade legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Aquisição de participações)

No exercício da sua actividade social a sociedade pode não só participar no capital social de outras sociedades mas também adquirir e alienar participações sociais no capital de outras sociedades, ainda que, tanto num caso como no outro, tais sociedades tenham um objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, associações em participação, consórcios ou entidades de natureza semelhante e participar na sua administração e fiscalização.

CAPÍTULO I

Capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social e acções)

O capital social, integralmente realizado, é de trinta mil meticais, representado por trinta mil acções do valor nominal de um metical cada.

Parágrafo primeiro - Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, mil ou mais acções.

Parágrafo segundo:

Um) As acções serão nominativas enquanto o capital social não estiver integralmente realizado e ao portador quando o capital social estiver integralmente realizado.

Dois) As acções serão emitidas ao portador, podendo ser convertidas em nominativas ou passarem de nominativas ao portador sempre que os interessados o requeiram, ficando a cargo destes as respectivas despesas.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá, por simples deliberação do Conselho de Administração, ser elevado por uma ou mais vezes e por novas entradas em dinheiro, até ao limite de mil milhões de meticais, fixando este a forma e as condições da respectiva subscrição.

Dois) Nos aumentos de capital por novas entradas em dinheiro os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo deliberação diferente da Assembleia Geral.

Três) Os Accionistas poderão efectuar, à sociedade, prestações acessórias de capital até ao valor máximo de mil milhões de meticais, bem como fazer à Caixa Social, os suprimentos que esta carecer.

Quatro) A sociedade poderá exigir aos accionistas, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberadas por unanimidade em Assembleia Geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar as acções sem o consentimento dos respectivos titulares nos seguintes casos:

- a) As acções sejam penhoradas, arrestadas ou sujeitas a qualquer providência judicial;
- b) Se os accionistas que as detiverem utilizarem informações da sociedade (incluindo as solicitadas aos órgãos competentes) para

colherem abusivamente vantagens pessoais ou patrimoniais, ou provocando, por essa forma, prejuízos à sociedade ou outros accionistas;

c) Por violação do regulamento interno da sociedade, nos casos aí previstos;

d) Por não cumprimento do previsto no número 3 e número 4 do artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) Compete Conselho de Administração declarar, nos 90 dias posteriores ao conhecimento do facto que fundamenta a amortização, que as acções são amortizadas.

Três) A amortização de acções nos termos previstos nos números anteriores implica a redução do capital social da sociedade, extinguindo-se as acções amortizadas na data da redução do capital.

Quatro) A contrapartida da amortização será o mais baixo dos seguintes valores:

- a) 10% do valor nominal;
- b) 10% do valor do capital próprio dividido pelo número de acções.

Cinco) O pagamento da contrapartida deverá ser efectuado no prazo de 12 meses com fundos que possam ser distribuídos aos accionistas.

ARTIGO NONO

(Aquisição de acções próprias)

É permitido à sociedade adquirir e alienar acções próprias e realizar sobre elas as operações que julgar convenientes.

ARTIGO DÉCIMO

(Financiamento da sociedade)

A sociedade poderá emitir obrigações e outros valores mobiliários, nominativos ou ao portador, nos termos da lei ou nas condições que venham a ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Órgão de Fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral representará a universalidade dos accionistas e as resoluções nela tomadas serão para todos obrigatórias nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Fazem parte da Assembleia Geral todos os accionistas da sociedade, portadores de pelo menos cem acções, averbadas como

propriedade sua, quando nominativas ou, quando ao portador, registadas em seu nome ou à guarda de sociedade ou ainda depositadas em instituição de crédito, dando conhecimento à sociedade desse depósito e do número de acções em tal situação com pelo menos três dias de antecedência da reunião da Assembleia Geral em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Votos)

Por cada acção contar-se-á um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação de accionistas)

Os accionistas que não exerçam cargos sociais poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais pelo cônjuge, por ascendente, descendente ou outro accionista.

Parágrafo Primeiro - Para prova do mandato, bastará uma simples carta assinada pelo mandante e dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelos legais representantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e um secretário, eleitos trienalmente e reelegíveis, que podem não ser accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente, convocar as assembleias, ordinárias ou extraordinárias, e dirigir os trabalhos durante as reuniões.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia Geral Anual)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos prazos fixados por lei, para apreciação do balanço e contas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Assembleias gerais extraordinárias)

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada a pedido do Conselho Fiscal, da Administração, do Administrador Delegado ou a pedido de accionistas a quem a lei confira tal direito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum constitutivo)

A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital social

a que as acções correspondam, excepto sobre as matérias referentes à alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada.

Parágrafo Primeiro – Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá funcionar validamente e deliberar sobre qualquer matéria de interesse da sociedade, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital social a que as respectivas acções correspondam.

Parágrafo Segundo - Na convocatória de uma Assembleia Geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião no caso da assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de quórum, contanto que entre as duas medeiem pelo menos quinze dias.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral consideram-se tomadas quando obtenham a maioria dos votos emitidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Local da reunião)

As assembleias gerais realizar-se-ão na sede da sociedade, ou, quando a mesa da assembleia geral julgue conveniente, em qualquer outro local, desde que o mesmo tenha sido devidamente identificado no aviso convocatório.

Administração da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Administração)

A Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um Administrador Único ou por um Conselho de Administração composto por um a três membros, consoante o que for deliberado pela Assembleia Geral que proceder à sua eleição.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral elegerá de entre os administradores aquele que, com voto de qualidade, exercerá as funções de presidente, bem como, se o entenderem conveniente, um vice-presidente.

Parágrafo segundo – Os mandatos dos administradores serão de três anos, podendo estes ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Parágrafo Terceiro – Os administradores exercerão os respectivos mandatos com dispensa de caução e serão ou não remunerados, conforme o que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral. A remuneração, havendo-a, poderá consistir numa percentagem sobre os lucros do exercício, cujo valor global não poderá exceder vinte por cento dos resultados distribuíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

O Conselho de Administração, reunir-se-á sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a solicitação dos restantes administradores.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração poderá fixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, caso em que não haverá lugar a convocação nos termos do número anterior.

Parágrafo Segundo – Os administradores poderão ser convocados por escrito ou por qualquer forma adequada permitida por lei.

Parágrafo Terceiro – Para o Conselho de Administração deliberar validamente é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Parágrafo Quarto – As deliberações do conselho são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência.

Parágrafo Quinto – Um administrador pode fazer-se representar numa reunião do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

Parágrafo Sexto – É admitido voto por correspondência, sempre que, por motivo devidamente justificado e como tal expressamente reconhecido pelo presidente do conselho, o administrador não possa comparecer numa reunião do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Poderes de gestão)

Compete à administração deliberar sobre qualquer assunto da sociedade, nomeadamente sobre:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- b) Participação no capital de outras sociedades;
- c) Aquisição, alienação e oneração de quaisquer valores mobiliários, designadamente de acções, quotas, obrigações, títulos de participação ou outros de natureza igual ou semelhante;
- d) Celebração, modificação ou cessação de quaisquer contratos de arrendamento ou aluguer;
- e) Celebração de quaisquer contratos de mútuo ou *leasing*;
- f) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Representação)

O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores a prática de determinados actos de gestão.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração poderá designar de entre os seus membros um ou mais administradores-delegados ou uma comissão executiva, fixando-lhes as respectivas funções e poderes.

Parágrafo Segundo – A administração da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou do Administrador Único;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador e do administrador-delegado nos termos e nos limites que tenham sido definidos pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um mandatário ou procurador, isolada ou conjuntamente com a assinatura de um administrador ou de outro procurador, nos termos dos respectivos poderes concedidos pelo Conselho de Administração;
- e) A sociedade não pode ser obrigada em actos ou contratos estranhos ao objecto social ou de mero favor, tais como abonações, avales ou fianças e, tais actos, se porventura realizados, consideram-se como absolutamente nulos e de nenhum efeito, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral;
- f) O expediente poderá ser assinado por um único Administrador;
- g) Para efeito da alínea anterior, considera-se como expediente, o recibo apostado em cheques entregues a bancos para crédito na conta da sociedade e, bem assim, o saque e ou o endosso feito em letras para a respectiva cobrança, por intermédio de banco, para crédito da conta da sociedade.

Fiscalização da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição do órgão de fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único ou a um Conselho Fiscal composto por três membros e um suplente, eleito por três anos em Assembleia Geral e reelegível.

Parágrafo Primeiro - Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral que proceder à eleição do Fiscal Único elegerá, ainda, um suplente que o substituirá nas faltas ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência e funcionamento)

Compete ao órgão de fiscalização exercer todas as funções que lhe são atribuídas por lei e pelo presente contrato de sociedade.

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Exercícios e aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Após a constituição ou reintegração do fundo da reserva legada previsto na Lei, os lucros líquidos de cada exercício serão distribuídos conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Adiantamentos sobre os lucros)

No decurso do exercício poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, mediante deliberação da Assembleia Geral que obtenha o prévio parecer favorável do órgão de fiscalização e que observe as demais condições legais.

CAPÍTULO IV

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Liquidação)

A liquidação, em consequência da dissolução social, será feita por uma comissão liquidatária cujos membros serão os administradores da sociedade que estiverem em exercício quando a dissolução se operar salvo deliberação, em contrário, tomada pelos accionistas reunidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Autorização para levantamento do capital)

O Conselho de Administração fica desde já autorizado a proceder ao levantamento do

dinheiro referente ao capital social, para fazer face a todas as despesas necessárias com a instalação da sociedade, aquisição de materiais de escritório e informáticos, bem como tudo o mais necessário ao desenvolvimento da actividade da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Nomeação dos corpos sociais)

Na primeira Assembleia Geral que se realizar após a constituição da sociedade serão eleitos os órgãos sociais.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e seis de Julho de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Sofala Cimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Julho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas nove e seguintes do livro de escrituras avulso número quarenta da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida Conservatória, os sócios Newspeed Internacional, Limitada, com sede na social no Bairro da Munhava Casquinha, Estrada Nacional Número Seis, Cidade da Beira, inscrita sob o n.º 100606992 na Conservatória do Registo das Entidades Legais, representada pela senhora Hui Sun, natural de Beijing-China, residente na Cidade da Beira, cede aquela sua quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social ao sócio Jinliang Pan e Xiang Mo, cede a sua quota nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social ao Yunxin Lin e não lhes convindo mais continuar na sociedade desligam-se de todos direitos e obrigações da sociedade, Sofala Cimentos, Limitada.

E em consequência da operada cessão de quota e o acréscimo das actividades do objecto social alteram-se os artigos terceiro e quinto passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto: construção e a exploração de uma fábrica de produção, embalagem e comercialização de cimento, construção civil, obras públicas, obras particulares, indústria, turismo, comércio geral com importação e exportação, actividades mineiras e seu processamento, prestação de serviços imobiliários, comércio de veículos e seus acessórios, serviços de hotelaria, construção de supermercados, compra e venda de madeira, venda de

diverso tipo de maquinaria industrial e agrícola, exploração de recursos minerais, extracção e processamento dos seus derivados com direito à importação e exportação, produção, venda e exportação de cimento e *clinker*, produção e venda de betão, produção e venda de produto de estrutura e acessório pré-fabricado de betão, importação de material de construção e equipamento de execução, importação de material, equipamento e acessório de produção de cimento, execução de construção civil e instalação.

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade ou exercer outras actividades comerciais e industriais conexas ou complementares, sempre que a assembleia geral assim o delibere e após a necessária autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

O capital social realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais sendo uma de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Yunxin Lin e outra quota de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Jinliang Pan.

A administração da sociedade será exercida pela senhora Hui Sun, natural de Beijing-China, residente na Cidade da Beira, de nacionalidade chinesa, portadora do DIRE n.º 07CN00021797S, emitido em dezasseis de Maio de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Migração de Sofala, com todos os poderes gerais e especiais, podendo vender as quotas para quem quiser e para si mesma a Administradora, assinar as respectivas escrituras públicas, actas, hipotecar os bens da referida sociedade, representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente. A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da administradora ou pelo mandatário ou procurador no limite dos respectivos poderes, assinar todos os documentos em nome da sociedade, depósitos bancários, assinar cheques se for o caso, pedir extractos, entre outros actos, assinar, aceitar, repudiar, sacar, avaliar, levantar dinheiro, assinar recibos ou cheques, ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixar saldos, receber quaisquer importâncias, rendimentos ou outros valores que pertençam à mandante, transferir, responder, concordar e discordar com cláusulas contratuais, assinar contratos de financiamentos com bancos e outras entidades financeiras e praticar tudo o que for necessário para os devidos efeitos.

Em tudo e mais do pacto social mantém-se válido e inalterável.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 9 de Julho de 2018.
— O Conservador e Notário Superior, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Promo MZ, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Julho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas dezanove a folhas vinte do livro de notas para escrituras diversas mil, trinta e seis traço B, deste Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Anabela Araújo Junqueira, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, e de harmonia com o deliberado na acta avulsa, datada de dezoito de Junho de dois mil e dezoito, os accionistas procederam na sociedade em epígrafe, a alteração do objecto social e alteração parcial dos estatutos.

Que, em consequência da alteração do objecto social e de acordo com as deliberações em acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do número um do Artigo Terceiro do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a produção e promoção de eventos desportivos e culturais, consultoria de comunicação, *marketing*, publicidade, produção de espectáculos públicos e privados, empreender negócios da área de jogos de fortuna e azar em casinos e não se limitando a, na sua máxima amplitude por lei permitida; exploração e gestão de parques de diversão na máxima amplitude permitida por lei, prestação de serviços de hotelaria e restauração; exploração e gestão turística na sua máxima amplitude; comércio a grosso e retalho no máximo de amplitude.

Está conforme.

Maputo, 19 de Julho de dois mil e dezoito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Made In Media, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101022269 uma entidade denominada Made In Media, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: António Simon Madure, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100714068B, emitido a 17 de Julho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo;

Segundo: Paulo Alexandre Dauto da Conceição, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361718M, emitido em 21 de Setembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e residente em Maputo.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Made In Media, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Olof Palme, número seiscentos e sete, rés-do-chão, esquerdo, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- A produção e edição de conteúdos multimédia e eventos artísticos;
- Agenciamento artístico e cultural;
- Curadoria de artes;
- Consultoria artística e em multimédia;
- Prestação de serviços na área multimédia.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer

outras actividades comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil de meticais, dividido de formas seguintes:

- Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio António Simon Madure;
- Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Alexandre Dauto da Conceição.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não podem ser deliberados o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livre, sendo que a sua transmissão a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência, da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a terceiros a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade e aos sócios, por escrito, indicando a identidade do adquirente e as condições da transmissão, devendo a sociedade pronunciar-se no prazo máximo de quinze dias, e os sócios nos 5 dias subsequentes, entendendo-se que a sociedade e os sócios não pretendem adquirir as quotas caso não se pronunciem dentro dos referidos prazos.

Três) A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na Assembleia Geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Primeiro – Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoa colectiva para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matrícula da sociedade, mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) Assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na Assembleia Geral.

Oito) Assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou o capital social por eles representado.

Segundo – Conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

A sociedade é administrada pelo conselho de administração que será composto por um ou mais administradores, conforme deliberação da assembleia geral que os nomear.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do conselho de administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao conselho de administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Terceiro — Conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscalização)

Um) Assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único.

Dois) Casoa assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria independente o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal ou do fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto de três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral por um período de um ano.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou o fiscal único terão de ser auditor de contas ou sociedade de auditor de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditorias externas)

O conselho de administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue e auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

a) vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração

da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião ordinária da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos sócios António Simon Madure e Paulo Alexandre Dauto da Conceição.

Maputo, 26 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



**Farmácia Ontupaia
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º101010481, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Farmácia Ontupaia, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia Josina Emília Assane Taipo, natural da Malema-Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Passaporte n.º 12AC27555, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Maputo, aos 20 de Agosto de 2013, residente no bairro de Ontupaia, Cidade de Nacala Porto, Província de Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Ontupaia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Farmácia Ontupaia, Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída

sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na Estrada Nacional n.º 8, bairro de Ontupaia Cidade de Nacala Porto, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio de medicamentos;
- b) Comércio de fármacos;
- c) Comércio de material óptico;
- d) Importação e exportação de fármacos

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Josina Emília Assane Taipo, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas a sócia única poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante decisão da sócia única, fica reservado o direito de amortizar as quotas da sócia no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração da sócia.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular da sócia dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida por Josina Emília Assane Taipo de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete à administradora todos os poderes necessários para a administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 28 de Junho de 2018.
— O Conservador, *Ilegível*.



Enviroserv Wast Management Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte do mês de Maio de dois mil e dezoito, pelas onze horas, reuniram-se na sua sede social, sita na Rua de Mbuzini, número quatrocentos, Bairro de Mavalane, nesta cidade de Maputo, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Enviroserv Wast Management Moçambique, Limitada, constituída a seis de Dezembro de dois mil, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100259044, com capital social de quatro mil meticais.

Estiveram presentes: Marcelino Eurico de Sales Lucas, na qualidade de representante do sócio Gerel-Gestão de Projectos, Limitada e Dean Lee Thompson, Croydon Llyod Andrew Coppings, ambos representantes do Sócio Enviroserv Holding, Pty.

Estando representada a totalidade do capital social, os sócios demonstraram a vontade de, com dispensa de formalidades prévias, se constituírem em assembleia geral, manifestando todos a vontade de que esta delibere sobre o seguinte ponto:

Ponto Único – Discutir e deliberar sobre o aumento do capital social dos actuais quatro milhões de meticais da antiga família do metical que correspondem aos actuais quatro mil meticais para cem mil meticais, e em consequência disso fica alterado o artigo quarto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção sobre o capital social:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de sessenta e cinco mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Enviroserv Holding, Pty;

b) Uma quota com o valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Gerel-Gestão de Projectos, Limitada;

Conservatória do Registo das Entidades Legais.— O Técnico, *Ilegível*.



Car City, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da sociedade Car City, Limitada, do dia vinte de Fevereiro de dois mil e dezoito na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticais e com a presença dos sócios Atif Riaz Khan e Farhan Choudhry, representantes de cem por cento do capital social e Shabir Sajid como convidado, os sócios deliberaram:

Cedência total da quota do sócio Farhan Khan, correspondentes a vinte e cinco por cento o capital social, no valor nominal de vinte e cinco mil meticais a favor de Shabir Sajid que entra como novo sócio.

O sócio Shabir Sajid entra na sociedade com vinte e cinco mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, e em consequência disso fica alterado o artigo quarto do Capítulo II dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: Uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Atif Riaz Khan e outra de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Shabir Sajid.

Conservatória do Registo das Entidades Legais.— O Técnico, *Ilegível*.



Mille Computadores, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Julho de dois mil e dezoito, na sede da Sociedade denominada Mille Computadores, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob

o NUEL 100798484, no dia 1 de Dezembro de 2016, sita no Bairro da Sommerschild, Rua Kamba Simango, número trinta, primeiro andar, esquerdo, Cidade de Maputo, com cinquenta mil metcais, de capital social correspondente a cem por cento, pertencente ao único sócio José Mário Nhabinde Mboane, deliberou sobre o seguinte objectivo:

Ponto Único: mudança da denominação;

O sócio único explicou haver necessidade de mudar a denominação da sociedade e em consequência disso altera-se o artigo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mille Computadores & Sistemas, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conservatória do Registo das Entidades Legais.— O Técnico, *Ilegível*.

Maison D'Architecture-Ma, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de oito de Maio de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 8 a 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 36, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: César Xavier, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade Moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 060100864414J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, a seis de Janeiro de dois mil e dezasseis e residente no bairro número dois em Chimoio.

Segundo: Teresa Maria Alfredo dos Santos Buca Xavier, casada, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100294762F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, a seis de Janeiro de dois mil e dezasseis e residente no bairro número dois, na Cidade de Chimoio.

Terceiro: Pablo Estêvão Xavier, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101915383B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a trinta e um de Agosto de dois mil e dezasseis, residente no bairro de Alto Maé A, quarteirão quatro, Avenida Maguiguana Cidade de Maputo.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Maison D' Architecture-Ma, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Maison D' Architecture-Ma, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Província de Maputo.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criarem quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julguem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em arquitectura;
- b) Construção civil;
- c) Elaboração de projectos arquitectónicos;
- d) Desenho interior e exterior;
- e) Manutenção de computadores;
- f) Serigrafia;
- g) Montagem de câmara de vigilância;
- h) Outras actividades afins;
- i) Ornamentação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além das descritas, acima.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de sessenta mil metcais, correspondente à soma de três quotas, iguais, assim distribuídas: uma de valor nominal de quinze mil metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencentes ao sócio César Xavier, a outra quota de valor nominal de quinze mil metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencentes à sócia Teresa Maria Alfredo dos Santos Buca Xavier e outra equivalente a trinta mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencentes ao sócio Pablo Estêvão Xavier, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio César Xavier, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma assinatura de qualquer um dos sócios.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência aos sócios da sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas ou sujeitas à providência jurídica ou legal dos sócios;
- c) No caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, oito de Maio de dois mil e dezoito.— Notário A, *Ilegível*.



LBC – Logical Business Connection, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e dezassete foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100861771, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade moçambicana, denominada LBC – Logical Business Connection, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Alson Cipriano Nsamanhada, solteiro, maior, natural de Angónia, Província de Tete, de nacionalidade Moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101255423Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 24 de Junho de 2012, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação LBC – Logical Business Connection, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, Província de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria informática;
- b) Manutenção e montagem de sistemas e redes informáticas;
- c) Serigrafia;
- d) Fornecimento de material informático;
- e) Reparação e fornecimento de computadores;
- f) Imobiliária e electrotecnicia;
- g) Montagem de sistemas de satélites;
- h) Pastelaria;
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Alson Cipriano Nsamanhada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos

de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e o sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurada em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

À sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Alson Cipriano Nsamanhada, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados atos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso alguma sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;

- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar o contrato de sociedade sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade.
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as de mais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e obrigações do sócio

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Penhorar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide como ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos são apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos de mais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Julho de 2018. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Hostec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato desociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101002691 no dia oito de Junho de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre António Joaquim Soares, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102220753C, emitido a 18 de Julho de 2017 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, constitui uma sociedade de prestação de serviços com a sócia Gisela Lita Macamo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100243193Q, emitido aos 13 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade da Matola, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Hostec, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel, sem número, cidade da Matola. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: reparação e manutenção de equipamentos eléctricos

reparação de máquinas e equipamentos (Classe 3314-Suclasse 33140 e Classe 3312- Subclasse 33120).

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil metcais, divididos em duas quotas:

- a) António Joaquim Soares com quarenta e nove mil e quinhentos metcais, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Gisela Lita Macamo, com quinhentos metcais, correspondentes a um por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

A sociedade é administrada pelo sócio António Joaquim Soares, que desde já fica com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos, representando a sociedade em todos os seus actos, juízo e fora dele.

ARTIGO QUINTO

Balanço e prestação de contas

O ano social e o balanço coincidem com o ano civil (um de Janeiro a trinta e um de Dezembro).

ARTIGO SEXTO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para reintegração do fundo de reserva legal, serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Matola, 23 de Julho de 2018. — A Técnica,
Ilegível.

**L- Combustíveis
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Maio de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 59 a 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Érica Lara Ângelo Simão, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101219346 F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a um de Agosto de dois mil e dezasseis, e residente no bairro um, rua Dar-es Salam, nesta cidade de Chimoio.

E por ela foi dito que, pela presente escritura pública, constitui uma Sociedade Comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada L-Combustíveis — Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pela outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adota a denominação de L-Combustíveis - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Trangapasso, nesta cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de combustíveis e óleos lubrificantes;
- b) Comercialização de bebidas não alcoólicas, tabaco e outros artigos para oferta;
- c) Exploração de loja de conveniência,
- d) Comércio de produtos alimentares e diversos;
- e) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da sócia, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, pertencente à sócia única.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão da sócia.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia que desde já fica nomeada directora -geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura da directora-geral.

Três) A directora-geral poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A directora-geral não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição da sócia gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes dela, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados

será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da sócia gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pela sócia gerente serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento da titular da quota;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas ou sujeitas a providência jurídica ou legal da sócia;
- c) No caso de falência ou insolvência da sociedade.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia-gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, vinte e cinco de Maio de dois mil e dezoito. — Notário A, *Ilegível*.

Basse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte dois de Julho de dois mil e dezoito, exarada a folhas um a quatro, do contrato, do registro de Entidades Legais da Matola número 101016307, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adota a firma Basse, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua do Limpopo, Bairro da Liberdade, Cidade da Matola, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste em instalação e manutenção de sistemas de segurança.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a dez mil meticais que serão assim repartidos:

- a) Anifo Agi Anlaue, com cinco mil meticais, o que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- b) Albino Amélia Albino, com cinco mil meticais, o que corresponde a cinquenta por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota previnirá à sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustando e as demais condições da cessão.

Três) É nula quaisquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO NONO

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do Balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Julho de 2018.— O Técnico,
Ilegível.

Tete Marinha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária de vinte e quatro de Abril de dois mil e dezassete, foram efectuadas na sociedade Tete Marinha, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Tete, sob o NUEL 100369389, os seguintes actos: divisão e cessão de quotas, destituição e nomeação de administradores e alteração parcial dos estatutos, nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral, o sócio Gary Ian Bluett, declarou que divide a quota em que é titular em duas partes iguais, no valor de três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social da sociedade, cada uma delas. Em seguida, o sócio Gary Ian Bluett, declarou que vende a primeira parte da quota ora dividida, no valor de três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social da sociedade para o sócio Brendan Michael McConnell, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor nominal e cuja quitação confere no presente acto, e este aceita, e a outra parte da quota ora divide, no valor de três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social da sociedade para o sócio Ian Desmond Guthrie, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor nominal e cuja quitação confere no presente acto, e este aceita, retirando-se assim, o sócio cedente da sociedade. A cedência acima realizada procedeu-se na sequência dos restantes sócios, não terem manifestado o direito de preferência para aquisição das quotas.

Após todas as cedências, o sócio Brendan Michael McConnell, unificou a quota ora recebida, passando a ser titular de uma quota, no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade e o sócio Ian Desmond Guthrie, também unificou a quota ora recebida, passando a ser titular de uma quota, no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade. Assim, a estrutura societária passa a estar composta por Brendan Michael McConnell, titular de uma quota, no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade e Ian Desmond Guthrie, titular de uma quota, no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade.

Em seguida, foi deliberado por unanimidade a destituição de Vania Von Solms Monti, do cargo de presidente do conselho de administração, e a destituição de Gary Ian Bluett do cargo de administrador, por este não fazer mais parte integrante da sociedade, e

nomeando em seguida Ian Desmond Guthrie e Amanda Lee McConnell, como novos administradores da sociedade e Brendan Michael McConnell, além de ser administrador, passa também a exercer o cargo de presidente do conselho de administração. Assim o conselho de administração da sociedade passa a ser composto por Ian Desmond Guthrie, Amanda Lee McConnell e Brendan Michael McConnell como administradores da sociedade, sendo este último a exercer o cargo de presidente do conselho de administração.

Por fim, e como consequência das alterações realizadas, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no número um do artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Brendan Michael McConnell, titular de uma quota, no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade;
- b) Ian Desmond Guthrie, titular de uma quota, no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade;

Está conforme.

Tete, 7 de Julho de 2018. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.

Tete Marinha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária de vinte e um de Junho de dois mil e dezoito, foram efectuadas na sociedade Tete Marinha, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Tete, sob o NUEL 100369389, os seguintes actos: aumento de objecto social, divisão e cessão de quotas, destituição e nomeação de administradores e alteração parcial dos estatutos, nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral, os sócios procederam com o aumento objecto social da sociedade, passando a incluir as actividades de comércio de peças e acessórios para veículos, importação e exportação de veículos, manutenção e reparação de camiões e veículos ligeiros, consultoria na área de construção civil, prestação de serviços de

recursos humanos, prestação de serviços na área de jardinagem, assistência técnica, manutenção, reparação e instalação de equipamentos eléctricos, canalização.

De seguida, o sócio Brendan Michael McConnell, declarou que divide a quota em que é titular em três partes iguais, no valor de cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social da sociedade, três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social da sociedade, e dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social da sociedade, cada uma delas. Em seguida, o sócio Brendan Michael McConnell, declarou que vende a primeira parte da quota ora dividida, no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade para o sócio Ian Desmond Guthrie, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor nominal e cuja quitação confere no presente acto, e este aceita, a outra parte da quota ora dividida, no valor de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social da sociedade para Shaun Desmond Guthrie, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor nominal e cuja quitação confere no presente acto, e a outra parte da quota, no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social da sociedade, para Tracy Lynn Edwards, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor nominal e cuja quitação confere no presente acto, e este aceita, retirando-se assim, o sócio cedente da sociedade.

Após todas as cedências, o sócio Ian Desmond Guthrie, unificou a quota ora recebida, passando a ser titular de uma quota, no valor de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, o sócio Shaun Desmond Guthrie, passa a ser titular de uma quota, no valor de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social da sociedade e a sócia Tracy Lynn Edwards, passa a ser titular de uma quota, no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social da sociedade. Assim, a estrutura societária passa a estar composta por Ian Desmond Guthrie, titular de uma quota, no valor de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, Shaun Desmond Guthrie, titular de uma quota, no valor de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social da sociedade, e Tracy Lynn Edwards, titular de uma quota, no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social da sociedade.

Em seguida, foi deliberado por unanimidade a destituição de Brendan Michael McConnell, do cargo de presidente do conselho de administração, e a destituição de Amanda Lee McConnell do cargo de administradora, por estes não fazer mais parte integrante da sociedade, e nomeando em seguida Shaun Desmond Guthrie e Tracy Lynn Edwards,

como novos administradores da sociedade e Ian Desmond Guthrie, além de ser administrador, passa também a exercer o cargo de presidente do conselho de administração. Assim o conselho de administração da sociedade passa a ser composto por Shaun Desmond Guthrie, Tracy Lynn Edwards e Ian Desmond Guthrie como administradores da sociedade, sendo este último para exercer o cargo de presidente do conselho de administração.

Por fim, como consequência das alterações realizadas, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente nos números um do artigo quarto e um do artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste no comércio geral com importação e exportação de material e equipamentos de pesca industrial e desportiva, material de construção civil, blocos e pavês, peças e acessórios para veículos, veículos; exercício da actividade de pesca, compra e venda de barcos, turismo, pesca desportiva; prestação de serviços de reparação e manutenção de barcos, camiões e veículos ligeiros, equipamentos e máquinas de actividade pesqueira; prestação de Serviços de instalação de equipamentos eléctricos; prestação de serviços na área de jardinagem, canalização; prestação de serviços de consultoria para construção civil; construção civil; prestação de serviços de gestão e administração de empresas; prestação de serviços de recursos humanos, e outras actividades comerciais e industriais permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Ian Desmond Guthrie, titular de uma quota, no valor de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social da sociedade;
- b) Shaun Desmond Guthrie, titular de uma quota, no valor de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social da sociedade;

c) Tracy Lynn Edwards, titular de uma quota, no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social da sociedade.

Que em tudo o não mais não alterado continuam a vigorar as disposições anteriores.

Está conforme.

Tete, 13 de Julho de 2018. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

J.J.M, Advocacia e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade J.J.M, Advocacia e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100974487, Júlia José Tempo Massingue, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Carta de Condução n.º 111011525R, válido até 20 de Dezembro de 2020, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, adopta a firma: J.J.M, Advocacia e Consultoria- Sociedade Unipessoal, Limitada, será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, na Baixa da Cidade, rua Freire de Andrade n.º 1336, porta n.º 7, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da profissão de advogado;
- b) Arbitragem, mediação e conciliação;
- c) Administração de massas falidas;
- d) Gestão de serviços jurídicos;
- e) Agente de propriedade industrial;
- f) Consultoria Jurídica e Fiscal.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, administração e fiscalização

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Júlia José Massingue.

Dois) O advogado sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Júlia José Tempo Massingue ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo. Sendo suficiente a assinatura dela para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A sócia, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: da sócia única, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Advogados Associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) A actividade do advogado associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados tem os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Pagar as suas quotas à Ordem dos Advogados de Moçambique;
- f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os associados tem os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;

- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor, e no que estas forem omissas, pelo que for determinado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;

- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Está conforme.

Beira, 19 de Julho de dois mil e dezoito.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



LJ Services, LDA – Sociedade Unipessoal

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a alteração do pacto social da sociedade LJ Services, LDA, - Sociedade Unipessoal, Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Primeiro Bairro Unidade 24 de Julho, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101009106, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é o seguinte.

No dia vinte do mês de Junho de dois mil e dezassete, pelas catorze horas, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária, da Sociedade LJ Services, LDA – Sociedade Unipessoal, com a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Primeiro Bairro Unidade 24 de Julho, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, estando presente a sócia única Luísa Chin Gan Chião, constituindo o quórum de 100% do capital social, com seguintes pontos de agenda de trabalhos:

Ponto Um) – Deliberar sobre o aumento de objecto social, (Produção Agrícola, Pecuária e Venda de Insumos Agrícolas).

Aberta a sessão, a Senhora Luísa Chin Gan Chião, na qualidade de sócia única, tendo constatado que havia necessidade de implementar novas dinâmicas na sociedade de forma a dar mais impulsos as actividades e tendo em conta a procura cada vez mais crescente de bens de consumo assim como os seus factores de produção, ao nível das comunidades onde tem as suas actividades: Em consequência desta operação, alteram os artigos primeiro e oitavo dos estatutos da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de produtos agrícolas,

- b) Produção agrícola,
c) Actividade turística;
d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade, poderá, ainda exercer outras actividades lucrativas permitidas por lei desde que obtenha devido licenciamento.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela Senhora Luísa Chin Gan Chião, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a presente sessão da qual se produziu a presente acta que depois de achada conforme vai ser assinada pela sócia única.

Quelimane, 22 de Junho de 2018.
— A Conservadora, *Ilegível*.



Venisa e Filhas Comercial – Sociedade Unipessoal

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a Constituição da Venisae Filhas Comercial, Sociedade Unipessoal, Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no bairro Coalane Segundo, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob número 100956322, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Venisa e Filhas Comercial-Sociedade Unipessoal tem a sua sede no bairro Coalane Segundo na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do gerente, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território Nacional ou Estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data do seu registo na conservatória de entidades.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividade:

- a) Prestação de serviço;
- b) Fornecimentos de bens;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que o gerente aceite fazê-lo, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Capital social, suprimentos, investimentos sessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao único sócio Aurélio João Lacuareta, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante decisão do gerente.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, o gerente poderá fazer a da sociedade os suprimentos de esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em sua decisão.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Aurelio João Lacuareta, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Em caso algo o gerente e o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigado em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Contas e resultados

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por consentimento do gerente.

Parágrafo único: Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanece indivisa.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todo omissos será regulado em disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 8 de Junho de 2018.
— A Conservadora, *Ilegível*.

**Escola Família Agrícola de Milevane**

Certifico que, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a Constituição da Escola Família Agrícola de Milevane, Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida 7 de Setembro 1.º Bairro Unidade Primeiro de Maio rés-do-chão s/n Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100671050, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é o seguinte.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, natureza e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

A Escola Elementar de Milevane identifica-se com o nome de Escola Família Agrícola de Milevane (Comunitária) e adopta as siglas de EFAM.

ARTIGO SEGUNDO

A EFAM tem a sua Sede em Milevane Localidade de Nauela, Distrito de Alto Molócuè, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Esta Escola é propriedade das Irmãs do Amor de Deus, Instituição Religiosa Católica, com personalidade jurídica, plena capacidade e autonomia, reconhecidas pela legislação vigente.

É confessionalmente Católica, segundo o disposto no Cãnon 803 do CIC. A representante oficial da Instituição Amor de Deus é a Superiora Provincial, sob cuja jurisdição se encontra a EFAM. Esta constitui sua representante em Moçambique, a Superiora Regional.

- a) A Superiora Provincial, através da sua representante Regional, designa a pessoa que a deve representar na Escola de forma habitual;
- b) A Representante de Instituição proprietária na Escola é a Directora Geral.

ARTIGO QUARTO

Um) A EFAM é uma Escola de 2.º Grau neste tipo de Escola (corresponde a o EP2), de ensino Profissional do Ramo Agro-Pecuário.

Dois) Esta Escola rege-se pela lei geral, pelo acordo do Estado com a Congregação das Irmãs do Amor de Deus, pelos presentes estatutos e pelo Regulamento Interno.

Três) A Direcção da Escola fica exclusivamente a cargo das Irmãs do Amor de Deus, competindo-lhes também a orientação pedagógica e administrativa ordinária de forma inteiramente autónoma.

Quatro) É uma Escola Comunitária, numa zona rural Sem Fins Lucrativos.

ARTIGO QUINTO

O fim principal da Escola é a promoção e educação integral de agricultores.

ARTIGO SEXTO

A Escola receberá como alunos em regime de alternância (três semanas integrados na Escola e uma semana de trabalhos de implementação e pesquisa, na própria família) as jovens a partir dos 14 anos que tenham concluído a 5ª Classe.

Damos prioridade :

Filhos de agricultores da área de Nauela:

- a) Meninas;
- b) Rapazes.

Jovens que por quaisquer motivos não tenham possibilidade de integrar-se noutra Escola, desde que reúnam as condições que lhes permitam cumprirem o regulamento da Escola.

ARTIGO SÉTIMO

A lotação da EFAM é de 100 alunos.

ARTIGO OITAVO

Os alunos pagarão no acto da matrícula uma taxa mínima, estipulada para cada ano, conforme as circunstâncias.

ARTIGO NONO

As famílias dos alunos devem contribuir com produtos para alimentação dos seus filhos de acordo com as necessidades da Escola, e responsabilizam-se pelo vestuário, material escolar e outros utensílios de uso pessoal.

CAPÍTULO III

Agentes da Educação da EFAM

ARTIGO DÉCIMO

Um) A Congregação das Irmãs do Amor de Deus confia a EFAM a uma Comunidade Educativa.

Dois) Comunidade Educativa: Entendemos que para conseguir os objectivos desta Escola é imprescindível um sistema de co-responsabilidade. Por isso, os responsáveis coordenam a sua acção em Comunidade Educativa. A dita Comunidade é constituída pela interacção de : Alunos, Pais e encarregados de educação, pessoal docente, pessoal não docente e representantes da Entidade Proprietária, que segundo as suas capacidades participam na gestão do Centro aos níveis de informação, assessoria, decisão e execução.

Três) Esta comunidade tem como primeira responsável a directora-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos da EFAM

Direcção: É o órgão ordinário do Centro que impulsiona o funcionamento do mesmo e a acção educativa global. Fazem parte da Direcção:

- a) A directora-geral;
- b) Orientador pedagógico;
- c) Secretário –administrativo;
- d) Superiora local da Comunidade do Amor de Deus.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros do Conselho de Direcção

São Membros do Conselho da Direcção da EFAM:

- a) Directora-geral;
- b) Coordenador dos lares,
- c) Representante dos alunos;
- d) Representante dos encarregados de educação .

CAPÍTULO IV

Sectores: Escolar, profissional, e actividades paraescolares

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O Curso nesta Escola terá a duração de três anos. Neste tempo os alunos receberão aula de todas as Disciplinas do EP2 com o Programa íntegro, e das Disciplinas específicas de Agro-Pecuária, alternando nestas últimas teoria e prática.

Dois) No segundo ano os alunos serão submetidos a exame da 7.ª Classe a Nível Nacional das Disciplinas de : História, Geografia e Biologia.

Três) No terceiro ano concluirão nos mesmos moldes as Disciplinas de Matemática e Português, e farão exame das Disciplinas técnicas, elaborados pela própria Escola e submetidos à aprovação da DPE.

Quatro) Os alunos da EFAM fazem todos os exames na própria Escola, sendo-lhes reconhecida validade oficial. E terão direito a nota de frequência nas mesmas condições das Escolas do Estado(paralelismo pedagógico).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Direcção da EFAM sujeitará a aprovação do MINED os programas para as disciplinas específicas de Agro-Pecuária. A parte teórica, requerida para a aprendizagem nunca será inferior a 25 % dos tempos dedicados à prática.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A EFAM, no fim do Curso passará Certificado de aproveitamento (Habilitações), reconhecido pelo Estado. Este Certificado tem equivalência com a 7.ª Classe do Ensino Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A EFAM para a educação integral dos alunos desenvolverão :

- a) Actividades que favoreçam a sua formação moral, cívica e religiosa;
- b) Actividades artísticas diversas e culturais;
- c) Actividades ecológicas;
- d) Actividades recreativas e desportivas.

CAPÍTULO V

Património da EFAM

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O Património da EFAM é constituído por:

- a) Edifícios que constituem a Escola;
- b) Terrenos cuja propriedade ou autorização de utilização estejam devidamente comprovada;
- c) Recheio dos edifícios Escolares e oficinais;
- d) Alfaias agrícolas;
- e) Por todos os outros valores que directa ou indirectamente lhe venham a pertencer por compra directa, por doação oficial ou particular, ou por testamento.

CAPÍTULO VI

Receitas, despesas, relatórios administrativos e impostos

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As receitas da Escola são constituídas:

- a) Pelo Orçamento Anual do Estado, entregue pelo Ministério responsável conforme o estabelecido nos Acordos;
- b) Pelas receitas do Sector Agro-Pecuário e outros meios de produção do Centro;
- c) Pelas eventuais ofertas de Organizações Nacionais e Internacionais e pelas ajudas de benfeitores da Escola;
- d) Pelas pequenas quotas entregues pelos alunos ano acto das matrículas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Estes estatutos entram em vigor logo após a aprovação oficial da Escola do Ministério de Educação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Os presentes estatutos poderão ser sujeitos a revisão de 5 em 5 anos sob proposta da Congregação das Irmãs do Amor de Deus ou da Entidade Oficial Responsáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Os casos de omissões neste instrumento jurídico, serão resolvidos, vez por vez, entre a Delegada da Congregação das Irmãs do Amor de Deus em Moçambique e as entidades Oficiais Responsáveis.

Quelimane, 10 de Maio de 2018.
— A Conservador, *Ilegível*.

Nhambis Catering & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade, no dia onze de Junho de dois mil e dezoito pelas onze horas, reuniu-se na sede social, sem observância de quaisquer modalidades prévias de convocação, conforme consentido pelo Código Comercial em assembleia geral extraordinária da sociedade Nhambis Catering & Filhos, Limitada, com sede na cidade da Beira, matriculada sob NUEL 100923920, com a data de dois de Novembro de dois mil e dezassete com o capital social de trinta mil meticais, com a seguinte ordem de trabalho.

Ponto Um. O sócio, Ector Armando Bartolomeu Nhambi, cede a sua quota a primeira outorgante e aparta-se da sociedade, passando o capital social da sociedade para Emília Zaidica Chiteve Nhambi, decidido pelos sócios da sociedade, alterando assim o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000.00MT (trinta mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, pertencente a sócia, Emília Zaidica Chiteve Nhambi.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão da sócia.

Está conforme.

Beira, aos 27 de Junho de dois mil e dezoito.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00 MT